

PREFEITURA DE

# NOPOLIS

GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.573 Rondonópolis, 14 de novembro de 2023, Terça-Feira, Suplementar.

## **PODER EXECUTIVO**

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO PREFEITO -VICE-PREFEITO - AYLON GONÇALO DE ARRUDA SECRETARIA DE GOVERNO ----- PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO -— RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO — RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT RODRIGO SILVEIRA LOPES SECRETARIA DE RECEITA - TATIANE BONISSONI SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO ----SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO — HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - LUANA ALENCAR INÁCIO FERREIRA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ALEXSANDRO SILVA - CHIRLEI DAIANE DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA — — SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - KAMILA DE CARVALHO DOURADO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ..... MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA SECRETARIA DE SAÚDE - IONE RODRIGUES DOS SANTOS SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL — FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SUSAN MEIRE MORETTE BINHA SECRETARIA DE CULTURA - PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS———— — CARLA GONCALVES DE CARVALHO SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - NEIVA TEREZINHA DE CÓL ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL ---- VALDEMIR CASTILHO SOARES GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO ——— WENDER DE FRANÇA DIAS SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO -- EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE -----— ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ DIRETOR SANEAR - PAULO JOSÉ CORREIA DIRETOR CODER -— VINICIUS AMOROSO DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO RAQUEL DE FARIA GIANELLI RESPONSAVE.
 ADMINISTRATIVO EDITOR DO DIORONDON -

### DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO

ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



LEI Nº 13.199, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023. Denominar de "ANIZIO GONÇALVES ARAÚJO" a atual Área de Lazer, localizada na quadra nº 04, bairro Jardim Ana Carla, neste Município de Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina Lei Municipal nº 8.916, de 13 de junho de 2016.

#### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada de "**ANIZIO GONÇALVES ARAÚJO**" a atual Área de Lazer, localizada na quadra nº 04, bairro Jardim Ana Carla, neste Município de Rondonópolis-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

#### GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de novembro de 2023. 108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

## JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

#### PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo



#### LEI Nº 13.200, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 1.161.134,78 (Um milhão e cento e sessenta e um mil e cento e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 1.677/GM/MS de 26/10/2023, que altera o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o repasse da assistência financeira complementar para o pagamento do Piso Salarial aos Profissionais da Enfermagem, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o repasse refere-se à competência do mês de outubro de 2023 **CONSIDERANDO** o extrato de repasse do recurso do Fundo Nacional de Saúde – FNS:

**CONSIDERANDO** que a portaria estabelece um prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancarias dos fundos de saúde dos estados e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

#### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante *R\$ 1.161.134,78* (*Um milhão e cento e sessenta e um mil e cento e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.122.2204.2205 Manutenção das Ações Administrativas do		
Fundo Municipal de Saúde		
3.3.50.41.00.00 – 16050000000 - Contribuições - 12096	R\$	646.450,43
3.3.71.70.00.00 -16050000000 - Rateio pela Participação em	R\$	1.796,77
Consórcio Público – 12097		
3.1.90.11.00.00 - 16050000000 Vencimentos e Vantagens Fixas-	R\$	154.605,13
Pessoal Civil – 12095		
3.3.90.34.00.00 - 16050000000 Outras Despesas de Pessoal	R\$	347.389,43
Decorrentes de Contratos de –Terceirização – 12098		
3.3.90.39.00.00 16050000000 - Outros Serviços de Terceiros -	R\$	10.893,02
Pessoa Jurídica – 12099		
Total Geral	R\$	1.161.134,78



**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2202.2180 Manutenção e Conservação da Atenção Primária		
à Saúde - APS e Programas Especiais		
3.1.90.04.00.00 – 16000000600 - Contratação por Tempo	R\$	1.161.134,78
Determinado – 11946		
Total Geral	R\$	1.161.134,78

**Art.3°.** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei n° 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei n° 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).

**Art.4º.**Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de novembro de 2023; 108° da Fundação e 69° da Emancipação Política.

#### JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO Prefeito Municipal

#### PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITA PAIVA

Secretária Municipal de Governo



#### LEI Nº 13.202, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar **TERMO DE FOMENTO** com a **Associação dos Familiares e Amigos de Recuperandos de Rondonópolis-MT**, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório) e Decreto Municipal nº 8.272/2017.

#### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E AMIGOS DE RECUPERANDOS DE RONDONÓPOLIS-MT(AFAR-RONDONÓPOLIS)**, CNPJ n.º 39.659.116/0001-72, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

- Art. 2º O valor total do presente Termo é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser pago em parcela única.
- **Art. 3º** O presente Termo de fomento a ser celebrado reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.
- Art. 4º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

#### GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de novembro de 2023. 108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

#### JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO Prefeito Municipal

## PRISCILA STEFANY DE JESUS PAIVA LEITE

Secretária Municipal de Governo



#### LEI Nº 13.203, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder **TERMO DE FOMENTO** entre a Prefeitura Municipal de Rondonópolis com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Rondonópolis (CDL), por interveniência da Secretaria Municipal de Educação, para a viabilizar a participação de estudantes de Letras da UFR nos Eventos "IX ENALIC – ENCONTRO NACIONAL DE LICENCIATURAS, VIII SEMINÁNARIO NACIONAL DO PIBID E III SEMINÁRIO NACIONAL DO PROGRAMA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

#### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a **Câmara de Dirigentes Lojistas de Rondonópolis (CDL),** CNPJ: 03.643.376/0001-02, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A referida contribuição será no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a ser pago em parcela única.

- **Art. 2º** A parceria cuja celebração se autoriza, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 8.272/2017, Plano de Trabalho e Termo, a ser firmado pelos partícipes, visando regulamentar as ações dos fomentados
- **Art. 3º** A referida contribuição descrita no art. 1º, será destinado para a viabilizar a participação de acadêmicos de Letras da Universidade Federal de Rondonópolis-UFR nos Eventos "IX ENALIC ENCONTRO NACIONAL DE LICENCIATURAS, VIII SEMINÁNARIO NACIONAL DO PIBID E III SEMINÁRIO NACIONAL DO PROGRAMA".
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orcamentária anual.



**Art.** 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de novembro de 2023; 108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

#### JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

#### PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo



LEI Nº 13.204, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a firmar TERMO DE FOMENTO com a OBRA KOLPING DE MATO GROSSO, por interveniência da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, para viabilizar a continuidade do projeto "RECONSTRUINDO O FUTURO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

#### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do art. 17 da Lei Federal 13.019/2014, com a Associação da Sociedade Civil, entidade sem fins lucrativos, **OBRA KOLPING DE MATO GROSSO**, CNPJ n.º 03.939.543/0001-67, por interveniência da **Secretaria Municipal de Ciência**, **Tecnologia e Inovação**, na forma de subvenção, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** O Termo, disposto no art. 1º, tem por finalidade dar continuidade ao projeto "Reconstruindo o Futuro", que tem por objetivo proporcionar a 2480 jovens e adultos, da cidade de Rondonópolis, preferencialmente aqueles em condição de vulnerabilidade ou hipossuficiência econômica, e aqueles que se encontram desempregados ou que ainda não possuem profissão, qualificação profissional possibilitando sua inclusão e/ou reinserção no mercado de trabalho para que possam ter condições dignas de vida, conforme tabela abaixo.

Ordem	Curso	Nº de	Alunos por	C. H. Do	Investimento
		turmas	curso	curso	total no curso
01	Digitação e Informática	4	80	80	42.935,48
02	Inclusão Digital	4	80	80	42.935,48
03	Designer Gráfico	2	40	80	21.467,74
04	Edição de Vídeo	2	40	80	21.467,74
05	Excel Avançado	4	80	30	16.100,80
06	Rotinas Administrativas	3	60	80	32.201,61
07	Técnicas de Vendas	3	60	80	32.201,61
08	Logística	3	60	80	32.201,61
09	Confeiteira	4	80	80	51.328,00
10	Confeitaria Colonial	4	80	40	34.872,39
11	Doces Finos e Gourmet	4	80	40	34.872,39
12	Ovos de Páscoa	2	40	40	29.302,00
13	Salgadeira	4	80	80	60.097,92
14	Panificação	4	80	80	60.647,69



15	Panetone	2	40	40	29.302,00
16	Cozinha Trivial	4	80	80	62.843,82
17	Cabeleireiro	2	40	400	122.470,00
18	Penteado	3	60	100	37.820,31
19	Maquiagem	3	60	80	37.392,00
20	Designer de Sobrancelhas	4	80	80	40.341,68
21	Extensão de Cílios	4	80	60	35.482,00
22	Manicure e Pedicure	4	80	100	42.640,00
23	Unha em Fibra de Gel	4	80	40	47.821,60
24	Depilação	4	80	80	33.613,72
25	Massagem	2	40	80	20.170,84
26	Modelagem e Costura	4	80	160	152.352,00
27	Manutenção de Bicicleta	2	40	100	18.000,00
28	Atendente de Buffet	4	80	100	32.000,00
29	Garçom	4	80	100	32.000,00
30	Chapeiro	4	80	60	39.800,00
31	Pizzaiolo	4	80	40	39.800,00
32	Sushiman	4	80	40	39.000,00
	Totais	109 turmas	2180 alunos		R\$ 1.375.482,42

#### Contrapartida da Obra Kolping de Mato Grosso

Curso	N° de turmas	Alunos por	C. H. Do curso
		curso	
Digitação e Informática	2	40	80
Inclusão Digital	2	40	80
Excel Avançado	2	40	30
Designer de Sobrancelhas	3	60	100
Depilação	3	60	80
Manicure e Pedicure	3	20	20
Totais	15 turmas	300 alunos	

Art. 3º O apoio financeiro, será dividido em 04 (quatro) vezes, da seguinte forma:

Mês do repasse	Valor da parcela
Janeiro de 2024	R\$ 343,872,42
Abril de 2024	R\$ 343.870,00
Julho de 2024	R\$ 354.500,00
Outubro de 2024	R\$ 354.500,00
Total	R\$ 1.375.482,42



- **Art. 4º A OBRA KOLPING DE MATO GROSSO** ofertará os cursos relacionados na tabela acima, totalizando o valor de R\$ 1.375.482,42 (Um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos).
- **Art. 5º** O presente Termo de Fomento terá vigência de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, **sendo atualizado anualmente** com base o Índice de Preço ao Consumidor IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

#### GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de novembro de 2023; 108° da Fundação e 69° da Emancipação Política.

### JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

#### PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo



#### **LEI Nº 13.205, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo proceder a LOCAÇÃO DE IMÓVEL para sediar o Escritório de Representação do Município de Rondonópolis-MT em Cuiabá-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

#### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.** 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à LOCAÇÃO DE IMÓVEL, localizado na Av. *Historiador Rubens de Mendonça, 1731*, Edifício Centro Empresarial Paiaguás, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, sala comercial nº 1203, matrículas n.º 73.935 e 74.040 de 02 de junho de 1998, de propriedade da Sr.ª Aline Roberta Belarmino de Araújo, inscrita no CPF/MF sob nº XX.902.XXX-XX e portadora do RG nº XX200XX-X SSP/MT.

**Art. 2º** A locação disposta no art. 1º será no valor mensal de **R\$3.000,00** (**três mil reais**), conforme Laudo de Avaliação nº 34/2023 para locação, sendo atualizado anualmente pelo índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, pelo **período de 12** (**doze**) **meses, podendo ser prorrogado por igual período,** e reger-se-á pelo disposto no Contrato de Locação firmado entre as partes que passará a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** A referida Locação de Imóvel tem por finalidade sediar as instalações do Escritório de Representação do Município de Rondonópolis-MT em Cuiabá-MT.

**Parágrafo Único** O referido imóvel possui ótima localização, próximo a bancos, casas lotéricas, correios, empresas de serviços, vários prédios comerciais e principalmente por ser um corredor que liga o Centro da Capital até a sede do Cento Político e Administrativo do Estado de Mato Grosso e a região do Altos do CPA e Moradas da Serra, a pouca distância da Av. Coronel Escolástico, bem como da Av. Miguel Sutil, essa que circunda todo o centro da cidade.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de novembro de 2023; 108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

### JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

#### PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo



#### LEI Nº 13.206, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispoe sobre alterar a lei nº 5.643, de 06 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, a Criação do Conselho, do Fundo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município...

#### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O art. 6º, inciso II, alínea "e", da lei nº 5.643, de 06 de janeiro de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 6° [...]

I – [...]

II – [...]

- e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente, Representantes do Ministério da Previdência e Assistência Social;
- e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Universidade Federal de Rondonópolis UFR;
- **Art. 2º** Os demais dispositivos da lei nº 5.643, de 06 de janeiro de 2009, permanecem inalterados.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de novembro de 2023; 108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

#### JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

#### PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo



#### **LEI Nº 13.207, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de *R\$* 1.600.000,00 (*Um milhão e seiscentos mil reais*).

**CONSIDERANDO** a frustração de receita na fonte de recursos no código "17000000000" referente a — Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres - União e a diferença para mais projetada na fonte de recursos no seguinte código:15500000000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

#### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante *R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais)*, para criação dos seguintes elementos de despesa e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação		
Básica		
12.361.2209.2042 Manutenção e Conservação do Ensino		
Fundamental		
3.3.90.39.00.00 - 155000000000- Outros Serviços de Terceiros-	R\$	1.000.000,00
Pessoa Jurídica		
12.365.2210.2049- Manutenção e Conservação da Educação Infantil		
3.3.90.39.00.00 - 155000000000- Outros Serviços de Terceiros-	R\$	600.000,00
Pessoa Jurídica		
		·
Total Geral	R\$	1.600.000,00

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.451.2103.1941 - Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00 - 17000000000 - Obras e Instalações - 365	R\$	1.600.000,00
Total Geral	R\$	1.600.000,00

**Art.3º.** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e



Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).

**Art.4º.**Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de novembro de 2023; 108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

#### JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO Prefeito Municipal

#### PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITA PAIVA

Secretária Municipal de Governo



#### LEI Nº 13.208, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo instituir e regulamentar as Verbas de Custeio às Unidades da Estratégia da Família, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

#### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e regulamentar o repasse de Verba para Custeio, destinado às Unidades da Estratégia da Família, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, que alcançarem os indicadores de saúde e metas pactuadas com o Ministério da Saúde em todas as áreas técnicas.
- **Art. 2º** A Verba para Custeio instituída e regulamentada por esta Lei, será repassado trimestralmente, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) reais a cada Unidade da Estratégia da Família, utilizando-se de recurso próprio e não vinculado.
- **Art. 3º** A referida verba para custeio deverá ser destinada pela Unidade da Estratégia da Família para investimento em ações para fomento dos programas estratégicos, visando alcance dos indicadores de saúde e das metas pactuadas com o Ministério da Saúde em todas as áreas técnicas, além de realizar a manutenção de sua estrutura física. **§1º** Ficará a cargo do Gerente da Unidade, a administração, aplicação e prestação de contas dos recursos advindos da Verba para Custeio.
- **§2º** O recurso mencionado no caput poderá ser utilizado para pagamento de material de consumo, serviços de terceiros à pessoa física e serviços de terceiros à pessoa jurídica.
- **Art. 4º** Para manutenção da Verba para Custeio, cada Unidade será avaliada pela Superintendência da Atenção Primária, visando alcance dos indicadores de saúde e das metas pactuadas com o Ministério da Saúde em todas as áreas técnicas.
- §1º Infere-se que, os critérios avaliados serão:
- I. Organização da Unidade;
- II. Limpeza;
- III. Número de usuários cadastrados:
- IV. Registros de crianças de 0 a 5 anos e acompanhamento de puericultura;
- V. Registros de Gestantes acompanhadas com pelo menos seis consultas de pré-natal realizados, sendo a primeira até a 12° semana de gestação;
- VI. Planejamento e grupos de gestantes;
- VII. Controle e cobertura de exame citopatológico em mulheres entre 25 a 64 anos;
- VIII. Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de pentavalente;
- IX. Registro atualizado dos usuários hipertensos com pressão arterial aferida em cada semestre, grupo de prevenção e cuidados e estratificação de risco;
- X. Registro atualizado de usuários diabéticos com solicitação de Hemoglobina glicada, grupo de prevenção e cuidados e estratificação de risco;
- XI. Registro dos usuários idosos, e plano de atenção à saúde da pessoa idosa, visando ações de prevenção e cuidados;



XII. Registro dos acamados e domiciliados do território e periodicidade de visitas domiciliares;

XIII. Monitoramento dos encaminhamentos a Atenção Especializada, busca ativa dos faltosos e ações voltadas a diminuição das taxas de absenteísmo;

- §2º Todas as ações desenvolvidas para atendimento dos critérios acima estipulados serão avaliadas pela Superintendência da Atenção Primária, que deverá comparar os indicadores trimestrais individualmente, levando em consideração a característica singular de cada unidade avaliada, e equipe que compõe cada unidade, além de todas as metas serão utilizadas as padronizadas pelo Ministério da Saúde.
- **Art. 5º** É obrigação do Gerente da Unidade de Saúde apresentar prestação de contas até o quinto dia útil do mês, assim que findar o trimestre sobre a verba para custeio, devendo ser realizada através de relatório trimestral contendo planilha nos moldes solicitados pela Secretaria Municipal de Finanças, demonstrando os recursos gastos e o saldo de reserva, além dos documentos comprobatórios dos dispêndios, sob pena da obrigação de devolver os valores utilizados indevidamente e/ou não prestado contas, e sofrer as cominações legais.
- **Art. 6º** O recurso será creditado em conta bancária do Gerente da Unidade Básica de Saúde, após autorização expressa da Superintendência de Atenção Primária.
- § 1º A referida Verba para Custeio, será depositada até o quinto dia útil do mês, pelo Município diretamente na Conta do respectivo Gerente de cada Unidade Básica de Saúde, a cada três meses.
- § 2º Fica o Gerente da Unidade Básica de Saúde, responsável pela prestação de contas conforme orientado e regulamentado pelo setor financeiro da Prefeitura, devendo apresentar na Superintendência de Atenção Primária.
- **Art. 7º** Caso haja indício de desvio das verbas ou irregularidade na apresentação dos relatórios mensais, pelos Gerentes das Unidades de Saúde, a referida verba de custeio, será suspensa, até que os responsáveis sejam punidos ou afastados da administração dos recursos.
- **Art. 8º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art.** 10° Revogam-se as disposições em contrário.

#### GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de novembro de 2023; 108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

## JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO Prefeito Municipal

#### PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITA PAIVA

Secretária Municipal de Governo



#### LEI Nº 13.209, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de **R\$** 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

#### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de *R\$* 12.000.000,00 (doze milhões oitocentos de reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

04-Inst. de Prev. Social dos Serv. Publ. Mun. De		
Rond./IMPRO		
001 - IMPRO		
09.272.4010.2119 Manutenção Fundo de Previdência		
3.1.90.03.00.00 – Aposentadorias	R\$	12.000.000,00
Total Geral	R\$	12.000.000,00

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da proveniente do excesso de arrecadação de arrecadação específico da transferência de recursos na conta orçamentária 7.2.1.8.04.0.0.00.00 CPSSS Patronal –Servidor Ativo – Principal no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze Milhões de Reais) na fonte de recurso 0.1.801.000000 Recursos Previdenciários.

**Art.3°.** Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

**Art.4º** Ficam alteradas no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de novembro de 2023; 108° da Fundação e 69° da Emancipação Política.

#### JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

#### PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo



LEI Nº 13.210, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a firmar TERMO DE FOMENTO entre a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE RONDONÓPOLIS-ACIR, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, para a realização da "10ª Corrida Acir Rondon2023" e da "3ª Corrida kids".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

#### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do art. 17 da Lei Federal 13.019/2014, com a Associação da Sociedade Civil, entidade sem fins lucrativos, **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE RONDONÓPOLIS-ACIR**, CNPJ n.º 03.943.115/0001-08, por interveniência da Secretaria Municipal de Esporte.

Parágrafo único. A referida contribuição será no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago em parcela única.

- **Art. 2º** A parceria cuja celebração se autoriza, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 8.272/2017, Plano de Trabalho e Termo, a ser firmado pelos partícipes, visando regulamentar as ações dos fomentados
- **Art. 3º** A referida contribuição descrita no art. 1º, será destinado para a realização dos Eventos "10ª Corrida Acir Rondon2023" e da "3ª Corrida Kids". no Município de Rondonópolis-MT, devendo a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE RONDONÓPOLIS-ACIR**.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária anual.
- **Art.** 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de novembro de 2023; 108° da Fundação e 69° da Emancipação Política.

#### JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

#### PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo



#### **LEI Nº 13.211, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a edição do art. 8º da Lei nº. 13.042 de 11 de agosto de 2023 para ampliar o número de parcelas em caso de compra direta do imóvel público ocupado por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas sem fins lucrativos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

#### FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 8º da Lei nº. 13.042 de 11 de agosto de 2023 o qual passará a ter a seguinte redação: Caso o legítimo ocupante ou detentor do imóvel opte por exercer seu direito de compra do imóvel, esta ocorrerá através da confecção de contrato de compra e venda, o qual poderá prever a forma parcelada de pagamento do preço, segundo proposta do Poder Executivo de Rondonópolis, com desconto de 30% (trinta por cento) do preço disposto no Laudo de Avaliação, em razão da restrição de uso, dividido em até 300 (trezentos) meses/parcelas, desde que sejam cumpridas todas as exigências previstas nesta Lei.

- **Art. 2º** Os demais dispositivos seguem inalterados.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de Novembro de 2023. 108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO Prefeito Municipal

#### PRISCILA STEFANY DE JESUS PAIVA LEITE

Secretária Municipal de Governo



#### LEI Nº 13.212, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Denominar de "**ISABEL MARIA NOVAES**" a atual Área de Lazer, localizada na Rua dos Estudantes, esquina com a Rua Duque de Amorim Araújo, no bairro Nossa Senhora do Amparo, neste Município de Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina Lei Municipal nº 8.916, de 13 de junho de 2016.

#### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada de "**ISABEL MARIA NOVAES**" a atual Área de Lazer, localizada na Rua dos Estudantes, esquina com a Rua Duque de Amorim Araújo, no bairro Nossa Senhora do Amparo, neste Município de Rondonópolis-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

#### GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de novembro de 2023. 108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

#### JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

#### PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo



#### DECRETO 11.763, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de *R\$ 735.042,22 (Setecentos e trinta e cinco mil e quarenta e dois reais e vinte dois centavos).* 

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 12.632, de 21 de dezembro de 2022.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR no** exercício vigente até o montante *R\$ 735.042,22* (Setecentos e trinta e cinco mil e quarenta e dois reais e vinte dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
005 - Secretaria Municipal de Educação		
12.122.2208.2058- Manutenção da Secretaria		
3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo - 592	R\$	10.000,00
006 - Secretaria Municipal de Transporte Trânsito		
26.125.2105.1039 - Equipamentos e Material Permanente -		
Transporte Trânsito		
4.4.90.52.00.00 – 15010000000 - Equipamentos e Material	R\$	30.000,00
Permanente – 108		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação		
Básica		
12.361.2208.2053 - Manutenção e Expansão do Transporte Escolar		
3.3.90.30.00.00 - 15500000000 - Material de Consumo – 68	R\$	106.200,00
12.361.2209.2042 - Manutenção e Conservação do Ensino		
Fundamental		
3.3.90.39.00.00 – 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros -	R\$	388.842,22
Pessoa Jurídica – 10827		
12.365.2210.2049 - Manutenção e Conservação da Educação		
Infantil		
3.3.90.39.00.00 – 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros -	R\$	200.000,00
Pessoa Jurídica – 10831		
Total Geral	R\$	735.042,22

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:



02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
005 - Secretaria Municipal de Educação		
12.122.2208.2058- Manutenção da Secretaria		
3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros -	R\$	10.000,00
Pessoa Jurídica – 10818		•
006 - Secretaria Municipal de Transporte Trânsito		
26.451.2105.2096- Sinalização Horizontal e Vertical		
3.3.90.40.00.00 - 15010000000 - Serviços de Tecnologia da	R\$	30.000,00
Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica – 11905		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação		
Básica		
12.361.2208.2053- Manutenção e Expansão do Transporte Escolar		
3.3.90.34.00.00 – 15001001000 - Outras Despesas de Pessoal	R\$	313.234,22
Decorrentes de Contratos de Terceirização – 10808	'	· · · ,
3.3.90.39.00.00 – 15500000000 - Outros Serviços de Terceiros -	R\$	106.200,00
Pessoa Jurídica – 10813		,
12.128.2208.2559 - Qualificação dos Profissionais da Educação		
3.3.90.14.00.00 - 15001001000 - Diárias - Civil - 73	R\$	11.670,00
3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros -	R\$	9.048,08
Pessoa Jurídica – 10824		
12.361.2209.2042 - Manutenção e Conservação do Ensino Fundamental		
3.3.90.36.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros -	R\$	26.500,82
Pessoa Física– 10826		,
12.247.0210.2010		
12.365.2210.2049 - Manutenção e Conservação da Educação Infantil		
3.3.90.36.00.00 – 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros -	R\$	25.194,65
Pessoa Física– 587		- , , , -
3.3.90.47.00.00 – 15001001000 - Obrigações Tributárias e	R\$	3.194,45
Contributivas -10833		
12.241.2200.2200. P		
12.361.2209.2300 - Remuneração e Encargos dos Profissionais do		
Ensino Fundamental	DΦ	200,000,00
3.3.90.49.00.00 – 15001001000 - Auxílio-Transporte – 11757	R\$	200.000,00
Total Carel	DΦ	735 042 22
Total Geral	R\$	735.042,22



Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 13 de novembro de 2023; 108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

## JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

#### PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITA PAIVA

Secretária Municipal de Governo



#### DECRETO Nº 11.771, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de **R\$** 12.0000.000,00 (doze milhões de reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial à Lei nº 13.209, de 14 de novembro de 2023.

#### **DECRETA:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de *R\$ 12.000.000,00 (doze milhões oitocentos de reais)*, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

04-Inst. de Prev. Social dos Serv. Publ. Mun. De Rond./IMPRO		
001 - IMPRO		
09.272.4010.2119 Manutenção Fundo de Previdência		
3.1.90.03.00.00 – Aposentadorias	R\$	12.000.000,00
Total Geral	R\$	12.000.000,00

- **Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da proveniente do excesso de arrecadação de arrecadação específico da transferência de recursos na conta orçamentária 7.2.1.8.04.0.0.00.00 CPSSS Patronal Servidor Ativo Principal no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze Milhões de Reais) na fonte de recurso 0.1.801.000000 Recursos Previdenciários.
- **Art.3º.** Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.
- **Art.4º** Ficam alteradas no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de novembro de 2023; 108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

#### JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO Prefeito Municipal

#### PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo



#### DECRETO Nº 11.770, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de *R\$* 1.600.000,00 (*Um milhão e seiscentos mil reais*).

**CONSIDERANDO** a frustração de receita na fonte de recursos no código "17000000000" referente a — Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres - União e a diferença para mais projetada na fonte de recursos no seguinte código:15500000000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial à Lei nº 13.207, de 14 de novembro de 2023.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante *R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais)*, para criação dos seguintes elementos de despesa e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação		
Básica		
12.361.2209.2042 Manutenção e Conservação do Ensino		
Fundamental		
3.3.90.39.00.00 - 15500000000- Outros Serviços de Terceiros-	R\$	1.000.000,00
Pessoa Jurídica		
12.365.2210.2049- Manutenção e Conservação da Educação Infantil		
3.3.90.39.00.00 - 15500000000- Outros Serviços de Terceiros-	R\$	600.000,00
Pessoa Jurídica		
Total Geral	R\$	1.600.000,00

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.451.2103.1941 - Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00 - 17000000000 - Obras e Instalações - 365	R\$	1.600.000,00
Total Geral	R\$	1.600.000,00

**Art.3º.** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e



Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).

**Art.4º.**Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de novembro de 2023; 108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

#### JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO Prefeito Municipal

#### PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITA PAIVA

Secretária Municipal de Governo



#### DECRETO $N^{\circ}$ 11.769, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de *R\$ 1.161.134,78 (Um milhão e cento e sessenta e um mil e cento e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos*).

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 1.677/GM/MS de 26/10/2023, que altera o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o repasse da assistência financeira complementar para o pagamento do Piso Salarial aos Profissionais da Enfermagem, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o repasse refere-se à competência do mês de outubro de 2023 **CONSIDERANDO** o extrato de repasse do recurso do Fundo Nacional de Saúde – FNS:

**CONSIDERANDO** que a portaria estabelece um prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancarias dos fundos de saúde dos estados e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial à Lei nº 13.200, de 14 de novembro de 2023.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante *R\$ 1.161.134,78* (*Um milhão e cento e sessenta e um mil e cento e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.122.2204.2205 Manutenção das Ações Administrativas do		
Fundo Municipal de Saúde		
3.3.50.41.00.00 – 16050000000 - Contribuições - 12096	R\$	646.450,43
3.3.71.70.00.00 -16050000000 - Rateio pela Participação em	R\$	1.796,77
Consórcio Público – 12097		
3.1.90.11.00.00 - 16050000000 Vencimentos e Vantagens Fixas-	R\$	154.605,13
Pessoal Civil – 12095		
3.3.90.34.00.00 - 16050000000 Outras Despesas de Pessoal	R\$	347.389,43
Decorrentes de Contratos de –Terceirização – 12098		
3.3.90.39.00.00 16050000000 - Outros Serviços de Terceiros -	R\$	10.893,02
Pessoa Jurídica – 12099		
Total Geral	R\$	1.161.134,78



**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2202.2180 Manutenção e Conservação da Atenção Primária		
à Saúde - APS e Programas Especiais		
3.1.90.04.00.00 – 16000000600 - Contratação por Tempo	R\$	1.161.134,78
Determinado – 11946		
Total Geral	R\$	1.161.134,78

**Art.3°.** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei n° 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei n° 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).

**Art.4º.**Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de novembro de 2023; 108° da Fundação e 69° da Emancipação Política.

#### JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO Prefeito Municipal

#### PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITA PAIVA

Secretária Municipal de Governo



# **DECRETO 11.767, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.** Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de *R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 12.632, de 21 de dezembro de 2022.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR no** exercício vigente até o montante *R\$ 55.000,00* (*Cinquenta e cinco mil reais*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.811.2211.1595 - Fomento e Apoio as Modalidades de Esporte		
Amador, Paradesporto e ao Esporte Eletrônico		
3.3.50.41.00.00 - 15000000000 - Contribuições - 499	R\$	40.000,00
024 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
04.122.2303. 2490 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.39.00.00 – 15010000000 - Outros Serviços de Terceiros -	R\$	15.000,00
Pessoa Jurídica – 10995		
Total Geral	R\$	55.000,00

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
006 - Secretaria Municipal de Transporte Trânsito		
26.122.2105.2093 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.34.00.00 - 15000000000 - Outras Despesas de Pessoal	R\$	40.000,00
Decorrentes de Contratos de Terceirização – 10886		
007 - Secretaria de Planejamento Coordenação e Controladoria		
Geral		
04.121.2302.2068 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.40.00.00 - 15010000000 - Serviços de Tecnologia da	R\$	15.000,00
Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica – 10959		



Total Geral R\$ 55.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de novembro de 2023; 108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

#### JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO Prefeito Municipal

#### PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITA PAIVA

Secretária Municipal de Governo



**DECRETO 11.766, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de *R\$ 1.176.474,00 (Um milhão cento e setenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais).* 

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 12.632, de 21 de dezembro de 2022.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR no** exercício vigente até o montante *R\$ 1.176.474,00* (*Um milhão cento e setenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.122.2204.2205 Manutenção das Ações Administrativas do		
Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.40.00.00 - 15001002000 - Serviços de Tecnologia da	R\$	30.000,00
Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica – 11320		ŕ
10.126.2204.2555 - Prontuário Eletrônico SUS		
3.3.90.40.00.00 - 15001002000 - Serviços de Tecnologia da	R\$	115.000,00
Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica – 11329		
10.301.2202.1120 - Construção, Ampliação e Reforma das		
Unidades da Atenção Primária à Saúde - APS		
4.4.90.61.00.00 – 15001002000 - Aquisição de Imóveis – 12013	R\$	132.000,00
10.301.2202.2180 – Manutenção e Conservação da Atenção		
Primária à Saúde - APS e Programas Especiais.		
3.3.90.93.00.00 – 15001002000 – Indenizações e Restituições –	R\$	8.360,00
11202		
10.302.2203.1037 - Equipar a Média e Alta Complexidade.		
4.4.90.52.00.00 – 15001002000 - Equipamentos e Material	R\$	23.000,00
Permanente – 11388		
10.302.2203.2194 - Manutenção do Serviços de Internação		
Hospitalar- Hospital Municipal Adulto e Infantil		
3.3.90.39.00.00 – 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros -	R\$	5.000,00
Pessoa Jurídica – 11235		
10.302.2203.2249 - Contratualização com a Santa Casa de		
Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis	D.A	co1 == 1 co
3.3.50.41.00.00 – 15001002000 – Contribuições – 12055	R\$	691.774,00



10.305.2201.1035 - Equipar a Vigilância Epidemiológica e		
Ambiental		
4.4.90.52.00.00 – 15001002000 - Equipamentos e Material	R\$	31.340,00
Permanente – 11407		
10.305.2201.2177 - Construção, Ampliação e Reforma das		
Unidades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental		
3.3.90.39.00.00 – 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros -	R\$	140.000,00
Pessoa Jurídica – 279		
Total Geral	R\$	1.176.474,00

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.122.2204.2205 Manutenção das Ações Administrativas do		
Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.14.00.00 – 15001002000 - Diárias - Civil – 11313	R\$	150,00
3.3.90.36.00.00 – 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros -	R\$	32.750,00
Pessoa Física – 11318		
3.3.90.92.00.00 – 15001002000 – Despesas de Exercícios	R\$	387,15
Anteriores –		
11923		
10.122.2204.2486 – Manutenção das Ações de Controle Social no		
SUS - Conselho Municipal e Ouvidoria		
3.3.90.40.00.00 - 15001002000 - Serviços de Tecnologia da	R\$	150,00
Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica – 11325		
10.301.2202.1120 – Construção, Ampliação e Reforma das		
Unidades da Atenção Primária à Saúde - APS		
3.3.90.39.00.00 – 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros -	R\$	122.000,00
Pessoa Jurídica – 215		
4.4.90.51.00.00 – 15001002000 – Obras e Instalações – 540	R\$	135.000,00
10.301.2202.2180 – Manutenção e Conservação da Atenção		
Primária à Saúde - APS e Programas Especiais.		
3.3.90.14.00.00 – 15001002000 - Diárias - Civil – 11192	R\$	2.500,00
3.3.90.36.00.00 – 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros -	R\$	400,00
Pessoa Física – 11196		
3.3.90.39.00.00 – 15001002000 – Outros Serviços de Terceiros -	R\$	121.388,02
Pessoa Jurídica – 11197		
3.3.90.40.00.00 - 15001002000 - Serviços de Tecnologia da	R\$	5.823,68
Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica – 11199		
3.3.90.47.00.00 – 15001002000 – Obrigações Tributárias e	R\$	10.340,00
Contributivas – 11200		
3.3.90.92.00.00 – 15001002000 – Despesas de Exercícios	R\$	41.136,28



Kondonopons, 14 de novembro de 2025, Terça-Ferra.	, I I	
Anteriores –		
11201		
10.302.2203.1784 – Construção, Ampliação e Reforma das		
Unidades de Média e Alta Complexidade.		
3.3.90.39.00.00 – 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros -	R\$	30.000,00
Pessoa Jurídica – 233		
4.4.90.51.00.00 – 15001002000 – Obras e Instalações – 234	R\$	174.000,00
10.302.2203.2189 – Manutenção e Expansão do Serviço de		
Atendimento Móvel de Urgência- SAMU 192		
3.3.90.47.00.00 – 15001002000 – Obrigações Tributárias e	R\$	4.020,00
Contributivas – 11212	114	
10.302.2203.2192 - Manutenção dos Serviços de Nefrologia		
3.3.90.36.00.00 – 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros -	R\$	1.637,95
Pessoa Física – 11216	Ι	1.037,73
1 essoa risica – 11210		
10 202 2202 2407 Manutanaão dos Carrigos do Unaôncia o		
10.302.2203.2487 - Manutenção dos Serviços de Urgência e		
Emergência - UPA 24 Horas	DΦ	4.250.50
3.3.90.40.00.00 – 15001002000 – Serviços de Tecnologia da	R\$	4.259,50
Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica – 11300		
10.202.2205.2101.35		
10.303.2205.2191 - Manutenção Assistência Farmacêutica	D.A.	221 001 15
3.3.90.32.00.00 – 15001002000 – Material, Bem ou Serviço para	R\$	324.904,46
Distribuição Gratuita – 11334		
3.3.90.91.00.00 – 15001002000 – Sentenças Judiciais – 11339	R\$	50.191,96
10.305.2201.2199 - Manutenção do Programa Municipal de		
IST/AIDS/HV/TB e Hanseníase		
3.3.90.30.00.00 – 15001002000 – Material de Consumo – 11184	R\$	5.500,00
3.3.90.32.00.00 – 15001002000 – Material, Bem ou Serviço para	R\$	9.000,00
Distribuição Gratuita – 11177		
3.3.90.39.00.00 – 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros -	R\$	67.920,00
Pessoa Jurídica – 11181		
3.3.90.40.00.00 - 15001002000 - Serviços de Tecnologia da	R\$	1.675,00
Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica – 11183		
10.305.2201.2570 - Manutenção do Centro de Reabilitação Animal		
de Rondonópolis - CERARO		
3.3.90.30.00.00 – 15001002000 – Material de Consumo – 11910	R\$	31.340,00
11/10		
Total Geral	R\$	1.176.474,00
A VOMA O VANIA	≖∗ψ	1.17.0.77.7900

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de novembro de 2023; 108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.



#### JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO Prefeito Municipal

#### PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITA PAIVA

Secretária Municipal de Governo



#### PORTARIA Nº 33.399, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. JOVINA FRANCISCA DE DEUS COSTA, portadora do RG nº 05XXXX7-2 SESP/MT, CPF/MF nº 378.XXX.XXX-91, efetiva no cargo de Apoio Instrumental, Perfil: Auxiliar de Serviços Diversos, Nível: 11, matrícula nº 150223, lotada na Secretaria Municipal de Educação – MT.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **05/11/2023.** 

#### GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de novembro de 2023. 108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

### JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

#### PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo



### Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.573 Rondonópolis, 14 de novembro de 2023, Terça-Feira. PORTARIA Nº 33.400, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO ao Sr. ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, portador do RG nº 00XXXXXX53 SSP/BA, CPF/MF nº 238.XXX.XXX-72, efetivo no cargo de Especialista em Saúde, Perfil: Médico Pediatra, Nível: 12, matrícula nº 30074, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Rondonópolis – MT;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de <u>01/11/2023</u>.

#### GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de novembro de 2023. 108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO Prefeito Municipal

#### PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo



### PORTARIA Nº 33.401, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO ao Sr. CARLOS AGOSTINHO DUARTE JUNIOR, portador do RG nº 1XXXXX-3 SSP/SE, CPF/MF nº 141.XXX.XXX-00, efetivo no cargo de Apoio Instrumental, Perfil: Motorista, Nível: 09, matrícula nº 88170, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Rondonópolis – MT.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **01/11/2023.** 

#### GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de novembro de 2023. 108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

### JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

#### PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo



### PORTARIA Nº 33.402, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no efetivo exercício das funções do magistério, com a última remuneração de contribuição a Sra. LAURA LUCIANA ROCHA DOS ANJOS OLIVEIRA portadora do RG nº 08XXXXX09 SSP/MT, CPF/MF nº 571.XXX.XXX-82, efetiva no cargo de Docente da Educação Infantil ou Docente do Ensino Fundamental, Classe:13, Nível: 10, matrícula nº 30210, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis – MT.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de <u>07/11/2023</u>.

#### GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de novembro de 2023. 108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO Prefeito Municipal

#### PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo



### PORTARIA Nº 33.403, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. ANTÔNIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, portadora do RG nº 03XXXX6-1 SESP/MT, CPF/MF nº 468.XXX.XXX-15, efetiva no cargo de Apoio Instrumental, Perfil: Auxiliar de Serviços Diversos, Nível: 11, matrícula nº 150193, lotada na Secretaria Municipal de Educação – MT.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de <u>01/11/2023</u>.

### GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de novembro de 2023. 108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO Prefeito Municipal

#### PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo



### Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.573 Rondonópolis, 14 de novembro de 2023, Terça-Feira. PORTARIA Nº 33.404, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE com provento proporcional ao tempo de contribuição a Sra. CLEUNICE DE SOUZA ARAÚJO DOS SANTOS, servidora efetiva, portadora do RG nº 11XXXX9-9– 2ª via - SESP/MT, CPF/MF nº 406.XXX.XXX-87, matrícula funcional nº 110809, efetiva no cargo de Apoio Instrumental, Nível: 08, Classe: 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de <u>01/11/2023</u>.

#### GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de novembro de 2023. 108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO Prefeito Municipal

#### PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo



### PORTARIA Nº 33.405, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE e o provento com a integralidade da média aritmética simples do período contributivo a Sra. JOZILEIDE BARBOSA FERREIRA DE FREITAS, servidora efetiva, portadora do RG nº 29XXXX8-1SESP/MT, CPF/MF nº 330.XXX.XXX-49, matrícula funcional nº218308, Nível: 03, Classe: 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis-MT, no cargo de Docente da Educação Infantil.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de <u>01/11/2023</u>.

### GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de novembro de 2023. 108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO Prefeito Municipal

#### PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo



### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO Nº 276/2023/DAG/ SEMAD

Rondonópolis, 03 de novembro de 2023.

Ao Senhor João Roberto Machado Representante da Empresa J. R. Machado Rua Parau, nº 36, Bairro Alvorada, Manaus/AM CEP: 69.043-220

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº 01/2023

**NOTIFICANTE**: **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 03.347.101/0001-21, com sede na Avenida Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, nesta cidade de Rondonópolis/MT.

**NOTIFICADO:** J. R. MACHADO LTDA<sub>2</sub> pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº 25.256.978/0001-40 com sede na Rua Parau, nº 36, Bairro Alvorada, na cidade de Manaus/AM CEP: 69.043-220.

**Considerando,** o Pregão Eletrônico 17/2023, firmado entre o Município de Rondonópolis (Contratante) e a empresa J. R, Machado (Contratada). A Contratante resolve notificar à Contratada, pelo não cumprimento das cláusulas décima sétima e vigésima primeira firmada no edital de licitação.

Considerando, a cláusula 17.1., A entrega será em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da Ordem de Fornecimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela Secretaria solicitante;

Considerando, a cláusula 21.2, Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela administração, de acordo com a especificação do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

**Considerando,** O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão ELETRÔNICO 17/2023 e o empenho foi emitido na data de 13 de setembro deste ano.

Considerando, que a Secretaria de Administração não possui nenhuma nota em aberto com a respectiva empresa.

Ocorre que na data de 25/09/2023 foi enviada uma Ordem de Serviço para que a empresa iniciasse os trâmites de fornecimento dos equipamentos de Ar Concionado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, porém não houve a execução.

Cabe destacar que por várias vezes esta Secretaria entrou em contato via telefone como também via e-mail para desempenhar a entrega e não logrou êxito.



Por fim, a presente notificação representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante, solicitando que a notificada apresente justificativas no prazo de 5 (cinco) dias uteis, a contar do recebimento desta, para que sane essas irregularidades e execute a entrega dos equipamentos, caso não respondidas será aplicada penalidades previstas em edital.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

#### Débora Costa da Silva

Gerente de Departamento de Administração Geral

Leandro Junqueira De Padua Arduini Secretário Municipal De Administração



### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### <u>AVISO DE HOMOLOGAÇÃO</u> <u>MODALIDADE: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21/2023"</u>

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados a homologação da Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 21/2023, tendo como objeto: "CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO LOTEAMENTO PADRE JOÃO BOSCO BURNIER, LOCALIZADA NO LOTE 03, QUADRA 05, FRENTE PARA RUA ELZA GIOVANELLA, LADO DIREITO PARA A RUA 01 E LADO ESQUERDO PARA RUA 02. LOTEAMENTO PADRE JOÃO BOSCO BURNIER. NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER ANEXO AO EDITAL", sendo vencedora a empresa UPX CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, que apresentou o preço global de R\$ 3.233.301,09 (três milhões duzentos e trinta e três mil trezentos e um reais e nove centavos). Conforme consta no processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora, sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Rondonópolis-MT, 13 de novembro de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira Presidente da Comissão Permanente de Licitação



### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

## CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA REGISTRO E ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE VELOCROSS – ARV.

Associados, praticantes e admiradores da modalidade VELOCROSS, estão todos convidados a comparecer no dia 21 de novembro de 2023, na Av. E, quadra 07, Casa nº 101, Bairro Da. Neuma na cidade de Rondonópolis, a partir das 19h, primeira chamada e 19:30 min segunda chamada, com qualquer quórum se dá início as seguintes deliberações:

- 1- Inscrições de Chapas.
- 2- Eleição de nova Diretoria da ARV.
- 3- Mudança do endereço da nova SEDE.
- 4- Programação do 1º Semestre de 2024.

Assim sendo e nada mais para discutir, agradecemos a todos.

Rondonópolis, 14 Novembro

Atenciosamente,

Alisson Gueisner Pinheiro de Oliveira

Associado – Presidente Interino – Comissão de Eleição (66) 99601-6546

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### Assunto: RETIFICAÇÃO Publicação Comissão de Monitoramento de Projetos

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando o disposto na Instrução Normativa nº 02/2017/UCCI, de 07 de novembro de 2017. Dispõe sobre a criação da **Comissão de Monitoramento de Projetos** da Secretaria Municipal de Cultura.

### PORTARIA INTERNA Nº 085 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023. RESOLVE:

#### ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Seleção de Projetos.** 

SERVIDOR	CPF
I- LAURIMAR SOUZA DOS SANTOS	022.XXX.XXX-54
II- MARIA DE FATIMA NUNES RODRIGUES SARTORI	328.XXX.XXX-82
III- VALTUIRA MOREIRA DOS SANTOS	003.XXX.XXX-12

#### **LEIA SE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Monitoramento de Projetos.** 

SERVIDOR	PORTARIA
I- LAURIMAR SOUZA DOS SANTOS	142182
II- MARCELO PEREIRA VALENÇA	189090
III- MARIA DE FATIMA NUNES RODRIGUES SARTORI	26549

**Artigo 2º** - Quando convocados os membros da Comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta portaria.

**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com vigência de um ano 2023 a 2024.

Atenciosamente,

#### LAURIMAR SOUZA DOS SANTOS

Gerente de Departamento de Ações Culturais Portaria n°33.315

### PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Cultura



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### **PORTARIA Nº 193/2023**

Dispõe sobre a designação dos servidores **Arison Elvis de Araujo Silva** e seu Suplente o servidor **Antônio Zanin Marçal**, como responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa n°. SCL N°01/2019 de 19 de Junho de 2019;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º Designar** o servidor **Arison Elvis de Araujo Silva**, Matrícula nº. 1560289, CPF: 002.xxx.xxx-83, e seu Suplente o servidor **Antônio Zanin Marçal**, Matrícula nº 1559239, CPF: 568.xxx.xxx-44, como responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo transcrito:

Contratado	Contrato	Objeto	Vigência
Diego Rafael de Amorim Ltda	732/2023	Aquisição de agente redutor líquido automotivo (ARLA 32), para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.	08/11/2023 a 08/11/2024

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de 08/11/2023.

Rondonópolis-MT, 13 de novembro de 2023.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca

Secretária Municipal de Educação Portaria Nº 28.935/2021



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUAÇÃO

#### **PORTARIA Nº 194/2023**

Dispõe sobre a designação do servidor **Ivair de Souza**, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n°.SCL N°01/2019 de 19 de Junho de 2019;

**Artigo 1º** Designar o servidor Ivair de Souza, Matrícula n°.129488, CPF: 785.xxx.xxx-15, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

Contratado	Contrato	Objeto	Vigência
Multi Quadros e Vidros Ltda - Epp	731/2023	Aquisição de Quadros/Lousa em vidro temperado incolor, espessura de no mínimo 6MM, medidas mínimas de 300X 100 CM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação	08/11/2023 a 08/11/2024

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, retroagindo seus efeitos ao dia 08/11/2023.

Rondonópolis/MT, 13 de novembro de 2023.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca

Secretária Municipal de Educação Portaria Nº 28.935/2021

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

### PORTARIA INTERNA Nº 202/2023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas, CARLA GONÇALVES DE CARVALHO

no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

### **RESOLVE**

**Artigo. 1º -** Conceder readaptação de função ao servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

Nome	MAT.	CARGO	SECRE TARIA	PERÍOD O	SITUAÇ ÃO
Verônica da Silva Prado	99350	Docente	Educação	180 06/11/202 3 a 03/05/202 4	Prorrogaçã o

**Artigo. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se: Rondonópolis - MT 13 de novembro de 2023.

### CARLA GONÇALVES DE CARVALHO Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.

### PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação: 937/2023

MAT.	NOME	CARGO	SECRETAR IA	PERÍODO	
195600	Marina dos Santos	Docente Educação		60 dias a partir de 04/03/2024 a 02/05/2024	
MAT.	NOME	CARGO	SECRETAI	RIA PERÍODO	
1560120	Edna Ribeiro Damasceno	Docente	Educação	60 dias a partir de 29/02/2024 a 28/04/2024	

Rondonópolis, 14 de novembro de 2023.

Thallison Gustavo Araujo Soares Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica DESOPEM



### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.

### PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação: 938/2023

MAT.	NOME	CARGO	SECRETAR IA	PERÍODO
1556740	Pamela Fernanda Teixeira dos Santos	Gerente de Nucleo de Controle de Publicaçoes e Licitaçoes	Administraçã o	60 dias a partir de 05/03/2024 a 03/05//2024

Rondonópolis, 14 de novembro de 2023.

Thallison Gustavo Araujo Soares Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica DESOPEM



### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS



#### ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022 CNPJ – 03.347.101/0001-21

Telefone: (66) 3411 - 3500 \* WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 - 0857

### Relação de Contratos Temporários

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 3159/2023

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF CPAC- SAO JOSE, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 003/2023/SMGP E AS LEIS MUN. N°. 11.243/2020 e N°.

12.732/2023.

Contratado (a): CRISTIANY SILVA

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Remuneração Mensal: R\$ 3.533,27 Vigência: 10/11/2023 até 12/12/2023 Data da Assinatura: 10/11/2023

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e CRISTIANY SILVA

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3160/2023

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF ARAO GOMES BEZERRA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 003/2023/SMGP E AS LEIS MUN. N°. 11.243/2020 e N°. 12.732/2023.

Contratado (a): ELIETE BARBOSA DA SILVA SOUZA

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Remuneração Mensal: R\$ 3.533,27 Vigência: 01/11/2023 até 12/12/2023 Data da Assinatura: 01/11/2023

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e ELIETE BARBOSA DA SILVA SOUZA.

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 3161/2023

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEB GLEBA DOM BOSCO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 003/2023/SMGP E AS LEIS MUN. N°. 11.243/2020 e N°. 12.732/2023.

Contratado (a): GISCELIA CAETANO DA SILVA Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL



**Remuneração Mensal:** R\$ 3.533,27 **Vigência:** 01/11/2023 até 12/12/2023 **Data da Assinatura:** 01/11/2023

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e GISCELIA CAETANO DA SILVA.

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3162/2023

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF FIRMICIO ALVES BARRETO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 003/2023/SMGP E AS LEIS MUN. N°. 11.243/2020 e N°. 12.732/2023.

Contratado (a): JACQUESON DIAS GOMES

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Remuneração Mensal:** R\$ 3.533,27 **Vigência:** 10/11/2023 até 12/12/2023 **Data da Assinatura:** 10/11/2023

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e JACQUESON DIAS GOMES.

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3163/2023

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DE GESTAO DE ENSINO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 003/2023/SMGP E AS LEIS MUN. N°. 11.243/2020 e N°. 12.732/2023.

Contratado (a): JULIANA DOS SANTOS SILVA Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Remuneração Mensal:** R\$ 4.076,85 **Vigência:** 01/11/2023 até 12/12/2023 **Data da Assinatura:** 01/11/2023

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e JULIANA DOS SANTOS SILVA.

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3164/2023

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DE GESTAO DO ENSINO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 003/2023/SMGP E AS LEIS MUN. N°. 11.243/2020 e N°. 12.732/2023.

Contratado (a): KAROLINE FERNANDA BUENO DE FREITAS ROCHA SANTOS

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Remuneração Mensal: R\$ 3.533,27 Vigência: 08/11/2023 até 12/12/2023 Data da Assinatura: 08/11/2023

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e KAROLINE FERNANDA BUENO DE FREITAS ROCHA

SANTOS.



### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3165/2023

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEB DOM WUNIBALDO TALLEUR, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 003/2023/SMGP E AS LEIS MUN. N°. 11.243/2020 e N°. 12.732/2023.

Contratado (a): NEUZETE FERREIRA DA SILVA Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Remuneração Mensal: R\$ 3.533,27 Vigência: 14/11/2023 até 12/12/2023 Data da Assinatura: 14/11/2023

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e NEUZETE FERREIRA DA SILVA.

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3166/2023

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEB PROFª SEBASTIANA RODRIGUES DE SOUZA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 003/2023/SMGP E AS LEIS MUN. Nº. 11.243/2020 e Nº. 12.732/2023.

Contratado (a): SANDRA MARA DE OLIVEIRA Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Remuneração Mensal: R\$ 3.533,27 Vigência: 01/11/2023 até 12/12/2023 Data da Assinatura: 01/11/2023

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e SANDRA MARA DE OLIVEIRA.

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3167/2023

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF BONIFACIO SACHETTI, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 15 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 003/2023/SMGP E AS LEIS MUN. N°. 11.243/2020 e N°. 12.732/2023

Contratado (a): SARA JANE CRUZ FERREIRA Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Remuneração Mensal:** R\$ 2.038,43 **Vigência:** 14/11/2023 até 12/12/2023 **Data da Assinatura:** 14/11/2023

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e SARA JANE CRUZ FERREIRA.

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 3168/2023



**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI MARIA SEVERINA DA SILVA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 007/2022/SMGP E AS LEIS MUN. N°. 11.243/2020 e N°. 12.732/2023

Contratado (a): KELLY REGINA ANTUNES DE SOUZA SILVA

Cargo: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Remuneração Mensal: R\$ 3.533,27 Vigência: 08/11/2023 até 12/12/2023 Data da Assinatura: 08/11/2023

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e KELLY REGINA ANTUNES DE SOUZA SILVA.

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 3169/2023

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEI RUBENS ALVES DE SOUZA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 15 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 007/2022/SMGP E AS LEIS MUN. N°. 11.243/2020 e N°. 12.732/2023

Contratado (a): VALDELICE DA SILVA BRITO Cargo: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Remuneração Mensal: R\$ 2.038,43 Vigência: 13/11/2023 até 12/12/2023 Data da Assinatura: 13/11/2023

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e VALDELICE DA SILVA BRITO.

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3170/2023

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE NUTRIÇÃO/2º SÉRIE/CRUZEIRO DO SUL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO DPTO. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NA SEC. MUN. DE

EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012

Contratado (a): DANIELLY SKALET DA SILVA RIBEIRO

Cargo: ESTAGIARIO EDUCAÇÃO Remuneração Mensal: R\$ 1.148,40 Vigência: 06/11/2023 até 31/12/2023 Data da Assinatura: 06/11/2023

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e DANIELLY SKALET DA SILVA RIBEIRO.

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 3171/2023

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/2º SÉRIE/CRUZEIRO DO SUL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEB DOM WUNIBALDO TALLEUR, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado (a): EDVANYA PEREIRA MARINHO



Cargo: ESTAGIARIO EDUCAÇÃO Remuneração Mensal: R\$ 1.148,40 Vigência: 13/11/2023 até 15/12/2023 Data da Assinatura: 13/11/2023

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e EDVANYA PEREIRA MARINHO.

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3172/2023

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO/2° SEMESTRE/UNOPAR ANHANGUERA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI ANTONIO VANIER DE OLIVEIRA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. N°. 7.170/2012.

Contratado (a): CAMILY VITORIA FELIX DA SILVA

Cargo: ESTAGIARIO EDUCAÇÃO Remuneração Mensal: R\$ 1.148,40 Vigência: 01/11/2023 até 31/12/2023 Data da Assinatura: 01/11/2023

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e CAMILY VITORIA FELIX DA SILVA.

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 3173/2023

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/2º PERÍODO/UNIFAEL/SER, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI PROFª VILMA MOREIRA DOS SANTOS, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado (a): ELICI ANE SOUZA RODRIGUES

Cargo: ESTAGIARIO EDUCAÇÃO Remuneração Mensal: R\$ 1.148,40 Vigência: 09/11/2023 até 15/12/2023 Data da Assinatura: 09/11/2023

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e ELICI ANE SOUZA RODRIGUES.

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3174/2023

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º SEMESTRE/UNOPAR ANHANGUERA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI PROFª IVAN SANTOS DE ARRUDA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado (a): IARA DE JESUS SANTOS BATISTA

Cargo: ESTAGIARIO EDUCAÇÃO Remuneração Mensal: R\$ 1.148,40 Vigência: 14/11/2023 até 15/12/2023 Data da Assinatura: 14/11/2023



Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e IARA DE JESUS SANTOS BATISTA.

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 3175/2023

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/2º SEMESTRE/UNIPLAN, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI MARIA SEVERINA DA SILVA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado (a): JULIANA OLIVEIRA RAMOS DA SILVA

Cargo: ESTAGIARIO EDUCAÇÃO Remuneração Mensal: R\$ 1.148,40 Vigência: 09/11/2023 até 15/12/2023 Data da Assinatura: 09/11/2023

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e JULIANA OLIVEIRA RAMOS DA SILVA.

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3176/2023

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/4º SEMESTRE/LEONARDO DA VINCI, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI ARTHUR ARAUJO LULA DA SILVA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado (a): SINDERLEIA VIANA MENDES

Cargo: ESTAGIARIO EDUCAÇÃO Remuneração Mensal: R\$ 1.148,40 Vigência: 01/11/2023 até 15/12/2023 Data da Assinatura: 01/11/2023

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e SINDERLEIA VIANA MENDES.

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 3177/2023

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PSICOLOGIA/1º PERÍODO/UFR,PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI ELY CARLOS SILVA NUNES, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado (a): VIVIANE ELLARSEN GOMES DOS SANTOS

Cargo: ESTAGIARIO EDUCAÇÃO Remuneração Mensal: R\$ 1.148,40 Vigência: 16/11/2023 até 15/12/2023 Data da Assinatura: 16/11/2023

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e VIVIANE ELLARSEN GOMES DOS SANTOS.



Rondonópolis, 14 de novembro de 2023.

Lorrayne Silveira Lopes Gerente de Departamento de Recursos Humanos em Educação



### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

### I – DO RELATÓRIO

Por meio de decisão publicada no Diário Oficial Municipal do dia 26/10/2023, sob a Edição nº 5.561, a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo instaurou o presente **Procedimento Administrativo para apurar a validade/legalidade da Certidão de Uso e Ocupação do Solo expedida no dia 18 de outubro de 2021 em favor da empresa RUMO S.A.**, tendo esta sido devidamente notificada para, querendo, apresentar sua defesa no prazo legal, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5°, inciso LV, da CRFB).

Determinou-se, também, que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente fosse oficiada para tomar conhecimento da instauração do presente procedimento administrativo, bem como para que **não expedisse licença em favor da empresa RUMO S.A até a conclusão deste**, notadamente no que diz respeito a obra objeto do processo de licenciamento n° 40.983/2022, haja vista a necessidade de averiguação da validade da certidão de uso e ocupação do solo que tem balizado referido órgão ambiental, sobretudo no que diz respeito ao trecho Rondonópolis – Juscimeira, **sendo referida certidão/declaração um dos documentos obrigatórios, de acordo o TR Nº141214/CLEIA/SUIMIS/2020.** 

A empresa RUMO S.A apresentou suas razões de forma tempestiva, tanto por e-mail quanto por documento físico (protocolo nº 61.916/2023), motivo pelo qual referida defesa resta devidamente conhecida por estes subscritores, sendo suas razões analisadas nas linhas seguintes para, ao final, decidirem.

É o relato.

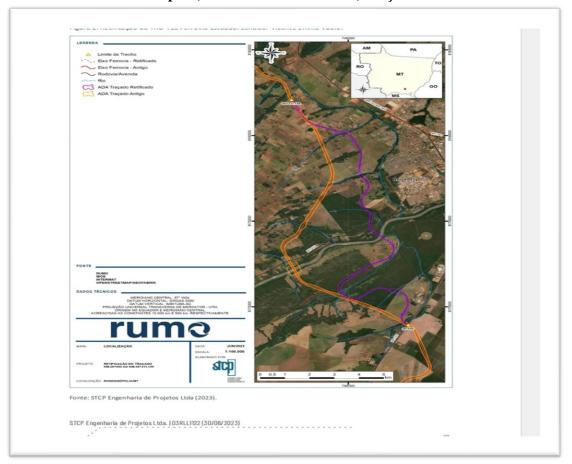
### FUNDAMENTAMOS E DECIDIMOS.

### II- DO DESCUMPRIMENTO DA CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO EXPEDIDA EM FAVOR DA RUMO S.A

No dia 18 de outubro de 2021 foi emitida pelo Município de Rondonópolis, em favor da empresa RUMO S.A, Certidão de Uso e Ocupação do Solo por meio da qual permitiu-se a implantação do projeto ferroviário de integração estadual, notadamente no trecho inserto nesta municipalidade que, naquela ocasião, demonstrava estar em aparente acordo com o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município de Rondonópolis - Lei Complementar nº 043 de 28 de dezembro de 2006.

Referido traçado, apresentado pela RUMO ao Município de Rondonópolis em reunião realizada entre estes subscritores e a diretoria da RUMO S.A, foi objeto do respectivo ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA/RIMA, com a seguinte localização:





Traçado apresentado para o Município por ocasião da emissão da Certidão de Uso e Ocupação do Solo na cor laranja

Frise-se que este foi o traçado apresentado ao Município quando da emissão da certidão em testilha, bem como objeto de análise popular, de maneira remota, por meio de audiência pública realizada no dia 13 de dezembro de 2021.

Note-se que referida certidão teve como objeto o traçado apresentado ao Município naquela oportunidade, não servindo – sob nenhuma hipótese - como "carta em branco" para que empresa Rumo S.A implantasse o trecho da ferrovia no território do Município de Rondonópolis onde bem entendesse (mesmo mediante a apresentação de pedido retificação à SEMA), ainda mais sem consultar previamente as autoridades municipais e a população diretamente atingida, por meio de audiência pública.

Tanto não se trata de permissão de uso do solo indiscriminada que se fez constar na referida certidão a expressa ressalva de que, as circunstâncias atinentes às características ambientais e as especificidades da propriedade na qual a ferrovia seria implantada não haviam sido objeto de análise pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, de modo que, para a devida execução da obra, seria necessária a apresentação de todas as licenças e certidões dos órgãos competentes.

De toda forma, a acurada análise dos requisitos normativos evidencia que o **procedimento adotado para fins de emissão da certidão em comento se afasta do estabelecido pela legislação municipal de regência** e, por consequência, do Princípio Constitucional da Legalidade, não tendo sido observadas



as disposições procedimentais da Lei Complementar n ° 56 de 14 de dezembro de 2007, notadamente no que diz respeito à averiguação da compatibilidade de vizinhança, bem como à necessidade de vistoria e análise pelo órgão competente da Municipalidade, a fim de constatar se o empreendimento atende as exigências legais, nos aspectos referentes à localização, instalação e segurança da atividade, nos termos dos arts. 2 °, §3°; art. 3° e art. 10°, § 1° da Lei supracitada que assim estabelecem, "in verbis":

Art. 2° - Esta Lei estabelece as bases referenciais para ordenar o desenvolvimento das funções sociais na cidade, garantindo o uso da propriedade urbana em prol do interesse coletivo, **bem estar dos cidadãos e com equilíbrio ambiental**. (destacou-se)

§ 3º O critério básico para os usos e ocupações do solo no município é a **compatibilidade de vizinhança**, de relações inócuas entre as diversas atividades e empreendimentos ou até mesmo em aquelas que possam ter níveis toleráveis de incomodidade. (destacou-se)

Art. 3º O Município deverá expedir Declaração do Uso e Ocupação do Solo, informando a permissibilidade da atividade pretendida **em determinada localidade**, especialmente para aquelas com caráter de incomodidade, impactantes ou aproveitadoras de recursos ambientais ou modificadoras e poluidoras do meio ambiente. (destacou-se)

Art. 10° As Autorizações ou expedições de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, serão em observância às normas de controle do uso do solo previstas nesta Lei.

§ 1º A concessão da licença de funcionamento ou revalidação só será dada após vistoria e análise pelo órgão competente da Municipalidade de que o estabelecimento atende as exigências estabelecidas por esta Lei e pelo Código de Edificações, nos aspectos referentes à localização, instalação e segurança da atividade. (destacou-se)

Outrossim, ainda que se avente inexistir no Plano Diretor Municipal previsão específica à implantação de ferrovia, o que inviabilizaria a observância aos procedimentos previstos na Lei Complementar n ° 56 de 14 de dezembro de 2007, fato é que a própria LC supre a sua lacuna legislativa ao estabelecer o seguinte:

Art. 32 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Lei, as propostas de alteração da mesma, bem como a regulamentação complementar de alguns dispostos, serão resolvidos e/ou fornecidas diretrizes pela Comissão Permanente de Desenvolvimento Urbano (CODEUR). (destacou-se)



No entanto, no caso em comento, a CODEUR não foi instada a se manifestar, tendo a certidão vergastada sido expedida sem o seu conhecimento e participação, o que corrobora, inequivocamente, para a sua ilegalidade.

Ainda, não há registro de que a RUMO tenha ingressado com o respectivo procedimento administrativo para requerer a emissão da certidão junto ao órgão competente, recolhido a respectiva taxa, nem mesmo que os técnicos da respectiva pasta tenham analisado o requerimento e manifestado a respeito da (im)possibilidade de sua emissão.

Ora, cabe à Administração Pública reger-se pelo princípio da impessoalidade, de modo a não conceder a determinado administrado tratamento diverso do concedido aos demais nas mesmas condições, não podendo deixar de exigir, senão em virtude de lei, que sejam recolhidas as taxas afetas à prestação de determinado serviço público/exercício do poder de polícia, providencia esta que também não observada na hipótese, haja vista a inexistência a cobrança/pagamento da taxa prevista no anexo V da Lei nº 1800/1990 (Código Tributário de Rondonópolis).

Doutro giro, a Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, estabelece, em seu § 1º, art. 10, que do procedimento de licenciamento deverá constar **OBRIGATORIAMENTE**, certidão da Prefeitura declarando que o **LOCAL** e o tipo do empreendimento estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, veja-se:

Art. 10 (....) § 1° - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a **certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes. (destacou-se)** 

Contudo, na certidão emitida pelo Município de Rondonópolis, não há especificação do local do empreendimento, o que corrobora para a sua invalidade, notadamente por dela **não constar informação essencial para a sua aplicabilidade**.

Registre-se, por fim, que **a validade certidão sequer foi objeto da defesa apresentada pela RUMO**, não tendo a empresa mencionado as eventuais providências por ela adotadas para a obtenção do referido documento, sendo incontroversa a inexistência de instauração do competente procedimento e ausência de observância dos requisitos legais para a emissão da certidão.

Portanto, considerando que não foram observados os procedimentos e requisitos da Lei Complementar n ° 56 de 14 de dezembro de 2007, bem como do anexo V, do Código Tributário Municipal, tendo a Certidão de Uso e Ocupação do Solo e do § 1°, art. 10, da Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente em favor da empresa RUMO S.A, sido



emitida ao arrepio dos Princípios da Legalidade e da Impessoalidade, referido ato administrativo reveste-se de ilegalidade, devendo, destarte, ser anulado.

### II.a) DA ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO EIVADO DE ILEGALIDADE

Os atos administrativos praticados sem a devida observância dos ditames legais **devem ser anulados pela Administração**, porquanto adstrita ao Princípio Constitucional da Legalidade, balizada pelo Princípio da Autotutela. Nesse sentido, o art. 23 da Lei Complementar Municipal n º 417/2022, veja-se:

Art. 23 A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vicio de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Na mesma linha, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"

Referida Lei Complementar Municipal também estabelece que o prazo decadencial para invalidação dos atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários é de dez anos, contados da data em que foram praticados (art. 24).

Com efeito, em se tratando de ato eivado de vício que o torna ilegal, não resta outra solução senão a sua anulação, garantindo-se o contraditório daquele que, por ventura, tenha se beneficiado dos seus efeitos concretos, consoante tese definida *no* <u>RE 594.296</u>, *rel. min.* **Dias Toffoli,** *P, j. 21-9-2011*, DJE *146 de 13-2-2012*, Tema 138.

No caso concreto, consoante demonstrado acima, não foram observados os devidos procedimentos legais quando da emissão da Certidão de Uso e Ocupação de Solo pelo Município de Rondonópolis em favor da empresa RUMO S.A, de modo que referida certidão está eivada de vício que a torna ilegal, devendo, pois, ser anulada por este Poder Público emissor.

O Contraditório foi devidamente garantido, tendo a RUMO S.A o exercido por meio da defesa apresentada por meio do protocolo nº 61.916/2023.

Ademais, como a referida certidão foi emitida no dia 18 de outubro de 2021, ou seja, há pouco mais de dois anos, não houve o decurso do prazo para a anulação do ato por este Poder Público.

### III- APONTAMENTOS AFETOS À INSEGURANÇA JURÍDICA E SOCIOAMBIENTAL DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº 40.983/2022



### Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.573 Rondonópolis, 14 de novembro de 2023, Terça-Feira. – ALTERAÇÃO UNILATERAL DO TRECHO INSERTO NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

O Município de Rondonópolis não ignora que o processo de licenciamento n $^{\circ}$  40.983/2022 esteja sendo conduzido pela Secretaria do Estado de Meio Ambiente.

No entanto, o fato de as licenças ambientais serem de competência da Secretaria de Estado não afasta a **obrigação de inclusão do Município nas fases do processo de licenciamento**, sobretudo diante do que estabelece a Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 5°, veja-se:

Art. 5° - Compete ao órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades:

I - localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal;

II - localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais;

III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios;

IV - delegados pela União aos Estados ou ao Distrito Federal, por instrumento legal ou convênio.

Parágrafo único. O órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento (destacou-se).

(...)

Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

§ 1° - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com



a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes. (destacou-se)

Ainda objetivando a inclusão dos municípios, a Lei nº 14.273/2021 (Lei das Ferrovias), estabelece que em seus art. 60 e 61 que nova infraestrutura ferroviária em zonas urbanas ou de expansão urbana observará o disposto no plano diretor municipal e no plano de desenvolvimento urbano, devendo abranger o projeto urbanístico do entorno e, se tal projeto for elaborado pela operadora ferroviária, **deve ser aprovado pelo Município**, o que, em nenhum momento, foi apresentado pela RUMO à esta municipalidade.

No caso concreto, **sequer foi oportunizado ao Município carga do processo de licenciamento n° 40.983/2022**, tendo a Secretaria de Estado de Meio Ambiente cancelado, reiteradamente, os agendamentos procedidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o que deu ensejo, inclusive, a impetração de Mandado de Segurança, consoante mencionado na decisão que instaurou o presente procedimento administrativo.

Ademais, em nenhuma fase do referido processo de licenciamento os projetos foram trazidos à consideração do órgão municipal ambiental, estando este oficialmente alheio aos intentos da RUMO no que tange ao traçado a ser executado dentro do Município.

Ainda, em complemento ao pontuado no tópico anterior, uma vez que o § 1º do art. 10 da Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente estabelece que a certidão a ser obrigatoriamente expedida pela Prefeitura Municipal **deverá declarar a conformidade do local do empreendimento** com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, uma vez alterada a localização da obra, nova certidão deve ser obrigatoriamente emitida, mas tal providência, até o presente comento, não foi adotada pela RUMO S.A, **de modo que o licenciamento do trecho em questão não poderá ser concedido sem a respectiva declaração municipal.** 

Além disso, conforme pontuado no EIV e na instauração do presente procedimento, demonstrando extrema preocupação com o novo traçado da ferrovia, milhares de moradores da região solicitaram junto à SEMA a realização de audiência pública, nos termos do art. 2º da Resolução CONAMA nº 1/86, por meio do protocolo SEMA-PRO-2023/10643, mas até presente comento referida Secretaria de Estado não adotou nenhuma providência, o que demonstra certa indiferença às necessidades dos moradores da região.

Acresça-se, por fim, a relevância dos achados do Estudo de Impacto de Vizinhança elaborado por esta municipalidade, por meio do qual restaram demonstrados os profundos prejuízos decorrentes do novo traçado, notadamente em razão de sua preocupante proximidade com bairros, alguns nos quais habitam pessoas em situação de vulnerabilidade social.



Segundo consta do estudo, são manifestos os impactos negativos que poderão acometer referidas comunidades, tais como: trepidação de solo e rachaduras em suas residências, problemas respiratórios decorrentes da poeira e fuligem, perigo de explosão em razão do transporte de produtos químicos, dentre tantos outros, tornando de extrema importância a implementação de políticas de uso do solo que protejam a qualidade de vida desta população, o que, quando da emissão da certidão em comento, não foi objeto de estudo/consideração pela RUMO S.A, sobretudo porque, à época, o traçado estava previsto para implantação em local diverso do que atualmente se pretende executar.

### IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro no art. 23 da Lei Complementar Municipal n ° 417/2022 e na Súmula <u>473</u> do STF, fica anulada a Certidão de Uso e Ocupação de Solo emitida em 18 de outubro de 2021 em favor de RUMO S.A, uma vez constatadas irregularidades que maculam a sua legalidade, notadamente o desrespeito ao que estabelece a Lei Complementar 43 de 28 de dezembro de 2006, o anexo V do Código Tributário Municipal e a necessidade de que a certidão indique o local do empreendimento, nos termos do § 1º do art. 10 º, da Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, consoante fundamentos insertos na presente decisão.

Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Rondonópolis, 14 de Novembro de 2023.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito do Município de Rondonópolis

**HUANI MARIA S. RODRIGUES** 

Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo



### SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PORTARIA INTERNA Nº 03 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 716/2023, firmado com a empresa SOMAR CONSTRUTORA LTDA e dá outras providências.

Á SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo — Fiscal de Contrato.

#### RESOLVE

Art. 1° – Designar o Sr. VICTOR ARAUJO RODRIGUES, Engenheiro Civil, CREA-MT045662, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1557647, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 716/2023, celebrado entre a empresa SOMAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob o nº 08.360.483/0001-47 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é PINTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA VILA OLÍMPICA, LOCALIZADA NA RUA SUELI MARIA DA SILVA, Nº 224 - BAIRRO CIDADE SALMEN, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT.

- Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 3**° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis/MT, 13 de novembro de 2023.

#### FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ

Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



#### **IMPRO**

### PORTARIA N.º 3.053 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação da servidora lotada no IMPRO para exercer a função fiscal de execução de contrato e dá outras providências.

ROBERTO CARLOS CORRÊA DE CARVALHO, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a seguinte servidora lotada no IMPRO para desempenhar a função de fiscal de execução do contrato abaixo descrito, nos termos dos artigos 58, inciso III, e 67 da Lei n.º 8.666/1993:

### I – Contrato em que o fiscal será a servidora ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA:

EMPRESA	OBJETO	Contrato n.º
FACTUAL CONSULTORIA E	Assessoria de	12/2022
COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	Comunicação	12/2023

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de publicação de cada contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 13 de novembro de 2023.

### ROBERTO CARLOS CORRÊA DE CARVALHO

Diretor Executivo do IMPRO

Registrada neste Instituto, publicada no DIORONDON-e na data supra e afixada no lugar público de costume.



#### **SANEAR**

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO "TOMADA DE PREÇO N.º 12/2023"

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Autarquia Municipal, localizada a Avenida José de Alencar, nº 411 - Bairro Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Diretor Geral, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que a licitação na modalidade Tomada de Preço, abaixo discriminada, foi CONSIDERADA DESERTA, devido ao não comparecimento de proponentes interessados no certame.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE LEITO EXISTENTE NA VIA QUE DE ACESSO A ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO "BACIA B", NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VINCULADO AOS PREÇOS UNITÁRIOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS."

Rondonópolis – MT, 14 de novembro de 2023

Maria das Graças C. Assunção Presidente da Comissão Permanente de Licitação



#### SANEAR

# AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 REGISTRO DE PREÇO TIPO DESTA LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR LOTE

SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizado à Av. José de Alencar, nº411, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Ilmo. Sr. Diretor Geral, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a <u>licitação em epígrafe às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 30 (trinta) de novembro de 2023</u>, em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos. O edital completo poderá ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico <u>bllcompras.com</u>, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no e-mail: <u>pregao.sanear@terra.com.br</u>, para a execução do seguinte objeto:

"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (HIDRÓXIDO DE CÁLCIO E POLÍMERO ANIÔNICO) PARA SER UTILIZADO NO TRATAMENTO DA ÁGUA PRODUZIDA NA ETA – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, COM RECURSO PRÓPRIO."

Informações nos telefones: (66) 3410-0425/0467 e solicitação do edital e anexo nos e-mails: **pregao.sanear@terra.com.br** / **compras@sanearmt.com.br**.

Mariley Barros Soares

Pregoeira

Rondonópolis-MT 14 de outubro de 2023.